



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o registro de preço para contratação de empresa especializada em execução de serviços de fornecimento e instalação de vidros, visando a troca, manutenção e instalação de vidros novos, remoção e correto descarte de vidros velhos, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atendimento às unidades escolares do município de Araras e demais unidades administrativas, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do objeto deste Termo se faz necessária devido às características arquitetônicas das unidades escolares e de outros próprios administrados pela Secretaria de Educação, onde os vidros constituem um elemento indispensável nas fachadas e funciona como parede de vedação externa de chuvas, ventos, raios solares e frio extremo;

2.2. A troca de vidros trincados se faz necessária visando a segurança e a manutenção das atividades administrativas dos próprios da Secretaria de Educação De Araras-SP;

2.3. A contratação ainda se faz necessária considerando as condições estruturais de duas unidades escolares que têm os refeitórios abertos em suas laterais.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, 8MM, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, APLICAÇÃO: PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS; CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, FIXADOS COM PARAFUSOS E PEÇAS METÁLICAS INOXIDÁVEIS, ESTUCCO, SILICONE, ACABAMENTO ARREDONDADO DAS QUINAS DOS CORTE E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEDIDAS SOLICITADAS. RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESTOS DO MATERIAIS E EVENTUAIS SOBRAS DA OBRA. – FORNECIMENTO GLOBAL.	500 M2

3.1. Os produtos objeto deste registro de preços são caracterizados como comuns;

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201. de 30 de março de 2023;

3.3. O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021 e, nos artigos 158 e 165 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

3.4. DOS SERVIÇOS:



3.5. Para a execução dos serviços deverão estar embutidos todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, execução da garantia, manutenção, seguros, taxas e impostos;

3.6. Todos os materiais necessários para a instalação, ferramentas e mão de obra, serão de responsabilidade da Contratada, assim como a matéria prima para a confecção dos itens.

3.7. Será de responsabilidade da empresa contratada a instalação dos objetos desta licitação;

3.8. A Contratada deverá executar a recuperação de parede ou piso, após a instalação do material solicitado, quando necessário;

3.9. A instalação e confecção do item será solicitada através de ordem de serviço expedida pela contratante, através do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

4. VISITAS E PROGRAMAÇÃO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

4.1. Os locais dos serviços serão apontados (identificados) pela Secretaria Municipal de Educação, que determinaram quais locais que receberão os serviços de forma de facilitar a execução dos trabalhos;

4.2. A licitante vencedora deverá realizar a visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, e demais características;

4.3. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por um representante da unidade escolar definido no agendamento;

4.4. Após a visita, a contratada deverá encaminhar as medições para o departamento administrativo da Secretaria de Educação;

4.5. As solicitações irão ocorrer de forma parcelada, conforme demanda dos Estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, não sendo viável a previsão de um cronograma para a prestação dos serviços;

4.6. A contratada deverá marcar, em conjunto com o Gestor do Contrato, o dia e a hora do início da prestação de serviços, com antecedência de 72 horas;

4.7. O prazo de entrega e instalação dos itens será de no máximo 60 (SESSENTA) dias corridos, contados do recebimento das medições juntamente da Ordem de Serviço, em remessa única, no endereço indicado;

4.8. O atraso de datas das entregas, alterações de quantidades, e produtos que não atendam os padrões de qualidade implicarão em sanções previstas no edital de licitação.

5. PESSOAL:

5.1. Fornecimento de mão de obra especializada, com funcionários perfeitamente treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionada às atividades.

5.2. A contratada se responsabilizará pelo transporte das equipes de trabalho até as áreas de intervenção para a realização dos serviços.



5.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza correram por conta da CONTRATADA.

5.4. A fiscalização municipal terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta, seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a empresa efetuar a substituição.

5.5. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

6. EPIS E EPCS DE TRABALHO

Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos.

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e compatíveis com a função desempenhada.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.201/2023.

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no



contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

GESTOR DO CONTRATO

7.12. Além das demais atribuições estabelecidas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023, aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:

7.13. Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

7.14. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

7.15. Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

7.16. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

7.17. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

7.18. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.19. Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

7.20. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

7.21. Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.22. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas



que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

7.23. Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

7.24. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.26. Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

GESTOR: Rafael Marcelino de Oliveira – Chefe de Serviço

FISCAL: Wellington Alvarenga Gomes – Chefe de Divisão

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

8.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 60 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da sede da origem da empresa.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Selic correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Araras/SP.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação

Recurso: 0003

Elemento: 11.03.2.047.3.3.90.39.99.00.00.00(370/2025)

10. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados nas unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de requisitante;

10.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: Das 8h às 17h, desde que não comprometa as atividades de ensino;

10.3. Os locais serão indicados pela secretaria Municipal de Educação de Araras dentro dos limites do município.

Araras, 23 de abril de 2025.

Bruno César Roza
Secretário Municipal de Educação

Regina Simone Agnelli Muller
Chefe de Departamento



Silvia Felício Poncio
Chefe de Coordenadoria

Wellington Alvarenga Gomes
Chefe de Divisão



DADOS DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO:

Rafael Marcelino de Oliveira
Chefe de Serviço
RG: 45.461.628-4/SP
CPF: 387.858.868-23

FISCAL DO CONTRATO:

Wellington Alvarenga Gomes
Chefe de Divisão
RG: 53.996.359-8/SP
CPF: 469.630.488-43/SP

Araras, 24 de abril de 2025.


Wellington Alvarenga Gomes
Chefe de Divisão